

<p><u>Página</u> 000009/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28



Slow Food® Brasil

ANEXO III

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** é uma associação civil, sem finalidades econômicas ou lucrativas, com prazo indeterminado de duração e que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável. A **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** é parte integrante do movimento internacional Slow Food, compõe os órgãos da associação internacional, e segue seus princípios, valores, estatuto e anexos.

**Parágrafo Único** – Poderá a **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** adotar um regimento interno, que será composto por instruções normativas, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** tem sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Rua Andrade Fernandes, nº 283, sala 3, Vila Madalena, CEP: 05449-050.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais a **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão sob sua coordenação e pelas disposições contidas neste estatuto social e nas instruções normativas que integrarão o regimento interno, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 3º** – A **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** tem por finalidade de relevância pública e social:

- a. Apoiar, defender e disseminar a filosofia e as ações do movimento *Slow Food*, em consonância com as diretrizes propostas pelo *Slow Food Internacional*, sempre que possível, levando em consideração a legislação brasileira;

<p><u>Página</u> 000010/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 2 -

- b. Promover a sociobiodiversidade, divulgar a educação alimentar e do gosto e unir produtores e consumidores que defendam o alimento bom, limpo e justo;
- c. Mobilizar a sociedade para a defesa da diversidade cultural e das tradições gastronômicas valorizando as conexões entre a alimentação e a sustentabilidade do planeta;
- d. Promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional;
- e. Apoiar e promover a agroecologia junto a agricultura familiar, a economia solidária, a inclusão produtiva e o comércio justo.
- f. Desenvolver projetos voltados à proteção e promoção dos alimentos tradicionais e sustentáveis de qualidade, à conservação de métodos de cultivo e processamento e à defesa da biodiversidade tanto de espécies cultivadas como silvestres;
- g. Apoiar as comunidades tradicionais e locais através do fomento ao manejo, produção e comercialização sustentada das suas espécies cultivadas;
- h. Estimular processos de criação e articulação de redes por meio da integração de todos os atores da cadeia produtiva dos alimentos bons, limpos e justos;
- i. Elaborar, desenvolver, implementar e executar projetos de formação, capacitação educação para uma alimentação mais adequada, saudável e de qualidade voltados à soberania e segurança alimentar e nutricional, à saúde e ao consumo responsável;
- j. Estruturar ações, projetos e programas em sintonia com a Agenda 21, envolvendo iniciativas de sustentabilidade social, ambiental e cultural;
- k. Propor, fortalecer, viabilizar e disseminar políticas públicas envolvendo as questões relacionadas aos princípios, diretrizes e objetivos do movimento *Slow Food*;
- l. Articular e desenvolver projetos de fortalecimento das expressões culturais das comunidades e dos territórios, de valorização da memória e da transmissão dos saberes, sabores e fazeres;
- m. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- n. Realizar e apoiar estudos, pesquisas, eventos e feiras, geração e difusão de tecnologias sociais, produção e divulgação de informações, saberes e fazeres, conhecimentos técnicos e científicos relacionados aos princípios, diretrizes e objetivos do movimento *Slow Food*;
- o. Fomentar a criação e fortalecer os núcleos dos associados locais, denominados Convívios, que expressam e praticam localmente a filosofia do *Slow Food*;
- p. Promover o intercâmbio com outras organizações, redes e movimentos locais, regionais,

<p><u>Página</u> 000011/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 3 -

nacionais e internacionais, em especial a Comunidade Andina e os demais países da América do Sul, para a realização de estudos, pesquisas e projetos voltados à realização de seus objetivos;

- q. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial, mediante o fortalecimento da cultura alimentar típico-regional;
- r. Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, por meio do estímulo ao protagonismo regional através de sua cultura alimentar; e
- s. Promover a observância dos objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS da ONU mediante a garantia de direitos humanos relacionados a alimentação adequada e erradicação da fome.

**Artigo 4º** – Para atingir as suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência;
- b. Atuar visando a boa e efetiva governança de forma transparente;
- c. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- f. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- g. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – A **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto

<p><u>Página</u> 000012/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 4 -

social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

**Parágrafo Segundo** – É vedado à a **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** o envolvimento em questões político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

**Artigo 5º** – O patrimônio e as fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** são formados por:

- a. Contribuições advindas dos núcleos locais - convívios;
- b. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- c. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- d. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- e. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;
- f. Termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- g. Comercialização de produtos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda o lucro obtido na comercialização ser revertida aos objetivos da associação;
- h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- j. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o regimento interno;

<p><u>Página</u> 000013/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 5 -

- k. Estabelecer franquias sociais, mediante regras estabelecidas em instrução normativa que integrará o regimento interno;
- l. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- m. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** – Os associados da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** são pessoas físicas que se identificam com a cultura do movimento *Slow Food*, admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a. **Efetivo**: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, admitido após enviar requerimento por escrito à Diretoria, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;
- b. **Representante de nó da Rede**: pessoa física integrante, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, de um dos núcleos da Rede Slow Food (Convívios, Comunidade do Alimento, Grupos de Trabalhos, Rede Jovem, Slow Food Internacional e Facilitadores), indicada à Diretoria, pelo núcleo a qual pertence, e posteriormente ratificada em assembleia geral, pelo prazo de 3 (três) anos, na proporção de uma indicação por núcleo, com exceção dos facilitadores que poderão indicar 1(uma) pessoa por região, bem como a Rede Jovem que indicará 2 (duas) pessoas para compor o quadro associativo;
- c. **Benemérito**: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, indicado pela Assembleia Geral.

<u>Página</u> 000014/000035  <u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 6 -

**Parágrafo Primeiro** – Na medida que a Rede Slow Food criar outros núcleos, esses poderão ser representados de acordo com as regras estabelecidas no estatuto social.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da associação, mediante comunicação escrita à Diretoria e posterior aprovação da Assembleia Geral. No caso do associado da categoria de representante de nó da Rede, o núcleo a qual pertence fará nova indicação à Diretoria que deverá ratificar a indicação em assembleia geral.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b. Candidatar-se aos cargos eletivos definidos no estatuto social;
- c. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- d. Participar das atividades promovidos pela **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;
- c. Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- d. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

**Artigo 9º** - Os associados que não puderem comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderão ser representados por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses. Cada procurador poderá representar 3 (três) associados e sendo particular o mandato não será necessário o reconhecimento de firma.

**Artigo 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

**Artigo 11** - A perda da qualidade de associado será determinada pela assembleia geral, após indicação da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento

<p><u>Página</u> 000015/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 7 -

disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;
- b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c. Infração a qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão da Diretoria;
- d. Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Diretoria;
- e. Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus associados, bem como da filosofia do movimento Slow Food ;
- f. Conflito de interesse entre o associado e os princípios do Slow Food; e
- g. Valer-se do nome da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** ou do movimento Slow Food para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 12** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** por decisão da assembleia geral, cabendo recurso que será de competência da assembleia geral deliberar, especialmente convocada para esse fim, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 13** – A estrutura organizacional da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação, direção, fiscalização e orientação.

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal; e
- d. Conselho Consultivo

<u>Página</u> 000016/000035  <u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 8 -

## Seção I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

**Parágrafo Único** – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente da Diretoria ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** ou qualquer outro meio de comunicação, não sendo cumulativos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o *quorum* de ao menos dois terços dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados meia hora depois, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º; e



<p><u>Página</u> 000017/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 9 -

d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- d. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;
- g. Decidir sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, nos termos do estatuto social;
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a assembleia especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja recursos e tecnologia disponível, será considerada válida a participação de associado conectado via internet, por meio de transmissão por áudio e/ou vídeo conferência, sendo a sua participação equivalente a de membro fisicamente presente no local da assembleia, podendo votar, ser votado e decidir acerca de todos os assuntos constantes do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - Para que a participação do associado, conectado por áudio e/ou vídeo conferência, seja regular e válida será necessário informar a Diretoria, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, sua intenção de participar por referido meio eletrônico.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito de registro da participação em Assembleia dos associados conectados

<p><u>Página</u> 000018/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 10 -

por áudio e/ou vídeo conferência, todas as decisões e manifestações proferidas por tais membros serão reduzidas a termo na Ata da Assembleia e sua participação será computada.

**Artigo 18** - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

## Seção II

### DA DIRETORIA

**Artigo 19** – A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, composta por 3 (três) membros, que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os associados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos ou 3 (três) não consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término do mandato da Diretoria, eleita em assembleia geral realizada no dia 28 de abril de 2017, e registrada sob o n.º 48.865, perante o 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, haverá prorrogação, mediante ratificação dos integrantes da Diretoria, pelo período de 1 (um) ano, para garantir a organização, a realização e a prestação de contas do Terra Madre Brasil que é o grande encontro das comunidades pertencentes à rede Slow Food Brasil, que acontecerá em junho de 2020 na cidade de Salvador, pela primeira vez aberto ao público e 10 anos depois de sua última edição. Este evento tem realização da Associação Slow Food do Brasil em parceria com o Governo da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR / Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

**Parágrafo Segundo** - Os interessados em integrar a Diretoria deverão necessariamente compor uma chapa que deverá apresentar aos associados, com 20 (vinte) dias de antecedência da assembleia de eleição, o plano de trabalho para o período correspondente ao mandato.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de quaisquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

<p><u>Página</u> 000019/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 11 -

**Artigo 20** - O dirigente que atuar diretamente na gestão executiva da entidade, poderá ser remunerado, bem como aquele que prestar serviço específico à associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos dirigentes, atendidos os requisitos do artigo 20.

**Artigo 21** - Compete à Diretoria:

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;
- b. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
- c. Indicar novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;
- d. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e relatório de atividades;
- e. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso exista;
- f. Assinar o contrato anual com a associação internacional Slow Food, onde se define a contribuição associativa da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**; e
- g. Demais atribuições estabelecidas no presente estatuto social.

**Artigo 22** – Poderá a Diretoria criar um Núcleo ou Grupo Gestor que será composto por profissionais contratados e/ou voluntários, de acordo com as condições financeiras da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, para desenvolver, mediante normas estabelecidas em instrução normativa que integrará o regimento interno, as seguintes áreas:

- a. Administrativo-financeiro;
- b. Parcerias institucionais e captação de recursos;
- c. Gestão de projetos;
- d. Articulação de campanhas;
- e. Articulação de rede/facilitadores;
- f. Comunicação; e
- g. Coordenação

<p><u>Página</u> 000020/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 12 -

**Artigo 23** – Compete ao Presidente:

- a. Admitir ou demitir empregados;
- b. Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
- c. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;
- d. Representar a **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- e. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

**Artigo 24** – Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento ocasional.

**Artigo 25** - Compete ao Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b. Substituir o Vice-Presidente, quando necessário; e
- c. Secretariar a reuniões do Conselho Consultivo.

**Artigo 26** - As procurações outorgadas pela **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

**Artigo 27** - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por quaisquer de seus membros.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, composto por até 3 (três) membros, eleitos em

<p><u>Página</u> 000021/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 13 -

assembleia geral, dentre os associados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos ou 3 (três) não consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término do mandato do Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral realizada no dia 28 de abril de 2017, e registrada sob o n.º 48.865, perante o 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, haverá prorrogação, mediante ratificação dos integrantes, pelo período de 1 (um) ano, para garantir a organização, a realização e a prestação de contas do Terra Madre Brasil que é o grande encontro das comunidades pertencentes à rede Slow Food Brasil, que acontecerá em junho de 2020 na cidade de Salvador, pela primeira vez aberto ao público e 10 anos depois de sua última edição. Este evento tem realização da Associação Slow Food do Brasil em parceria com o Governo da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR / Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;
- d. Opinar sobre as operações financeiras com organizações internacionais, encaminhando parecer para a Diretoria;
- e. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- f. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores

<p><u>Página</u> 000022/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 14 -

independentes e acompanhar o seu trabalho.

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

#### **Seção IV**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 32** - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria e orientação da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** na consecução de sua missão e objetivos institucionais, composto por 9 (nove) membros, sendo um titular e um suplente de cada um dos núcleos que integram a Rede (Convívio, Comunidade do Alimento, GTs, Rede Jovem), com exceção do Slow Food Internacional que indicará somente um titular, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos ou 3 (três) não consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término do mandato do Conselho Consultivo, eleito em assembleia geral realizada no dia 28 de abril de 2017, e registrada sob o n.º 48.865, perante o 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, haverá prorrogação, mediante ratificação dos integrantes, pelo período de 1 (um) ano, para garantir a organização, a realização e a prestação de contas do Terra Madre Brasil que é o grande encontro das comunidades pertencentes à rede Slow Food Brasil, que acontecerá em junho de 2020 na cidade de Salvador, pela primeira vez aberto ao público e 10 anos depois de sua última edição. Este evento tem realização da Associação Slow Food do Brasil em parceria com o Governo da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR / Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de quaisquer dos membros do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

<p><u>Página</u> 000023/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 15 -

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Consultivo deverá se reunir, mediante convocação do Presidente da Diretoria, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, tendo validade também as reuniões virtuais.

**Parágrafo Quarto** - Com a intenção de fortalecer a atuação do Conselho Consultivo, em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, o titular deverá garantir a presença do suplente. A não participação do titular ou representação pelo suplente em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa acolhida pela Diretoria, ensejará a exclusão automática do titular e o suplente assumirá até o término do mandato.

**Parágrafo Quinto** – No caso do suplente assumir o cargo do titular, a assembleia geral indicará um novo conselheiro para o cargo de suplente até o término do mandato em vigência.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Colaborar com a Diretoria na concretização da missão e objetivos da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** e na viabilização dos projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho;
- b. Atuar em conformidade com as diretrizes propostas pelo *Slow Food Internacional* observado a legislação brasileira;
- c. Opinar sobre planos, atividades e projetos da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; e
- d. Definir, juntamente com a Diretoria, as diretrizes de atuação da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**;

**Parágrafo Único** - Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 34** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 35** – Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD**

<p><u>Página</u> 000024/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>54.265</b> <b>23/06/2020</b></p>	Protocolo nº 84.646 de 15/05/2020 às 08:59:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>54.265</b> em <b>23/06/2020</b> e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste <b>9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 252,13	R\$ 71,82	R\$ 49,14	R\$ 13,25	R\$ 17,43	R\$ 12,23	R\$ 5,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,28

- 16 -

**DO BRASIL** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 36** – As receitas e despesas da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37** – A **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

**Artigo 38** - Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14, cumulativamente a lei 9790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Artigo 39** – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Artigo 40**– Os membros da Diretoria declaram não exercerem funções ou cargos públicos, bem como, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 41** – A utilização da expressão “*Slow Food*”, bem como a logomarca devem estar de acordo com o Estatuto internacional do Slow Food e observadas as especificações contidas no “Código de Uso das Marcas *Slow Food*”.